



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

DATA 02/05/23

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS. - MC

Edmarcilene

Assinatura



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA WANDERSON GONTIJO MARQUES – ME.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço na Avenida Nossa Senhora Aparecida 1522- Planalto, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **LUÍS FELIPE SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 118.630.246-11, RG n.º MG 17.496.602 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **WANDERSON GONTIJO MARQUES - ME**, situada à Rua Afonso Arinos, n.º 22, Bairro Centro, Cidade de Riachinho/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.421.725/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário **Sr. WANDERSON GONTIJO MARQUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º MG-14.201.604 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 092.075.096-60, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 002/2023, Dispensa n.º 001/2023, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21 (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de **Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos**, envolvendo a aplicabilidade em todas as suas modalidades, inclusive Dispensas e Inexigibilidade, em conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 14.133 de 01 de Abril 2021 (Nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, observância as aplicações das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal n.º 7.892/2013, que trata do regulamento de registro de preços, Federal n.º 10.024 de 20 de Setembro de 2019 que regulamenta a licitação na forma eletrônica, conforme serviços descritos abaixo:

- Treinamento de pessoal em todas as rotinas inerentes ao setor;
- Apoiar e acompanhar a fase interna e externa dos processos licitatórios;

Wanderson [Assinatura]

Wanderson

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação, quando solicitado, bem como orientar os servidores da área de compras da administração na condução dos processos de aquisição e alienação, bem como das publicações obrigatórias determinada pela lei, jurisprudência e órgãos fiscalizadores;
- Orientar servidores na aplicação e transição da Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de Abril de 2021;
- Orientar os servidores na aplicação do decreto 10.024/19;
- Orientar os servidores no planejamento das aquisições afim de evitar o fracionamento das compras;
- Orientar no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
- Acompanhamento e orientar durante as sessões públicas;
- Orientar os análises e respostas de recursos, anulações, revogações, impugnações;
- Elaborar minutas de contratos.

2.1.1-Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o Termo de Referência e a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão prestados mediante:

- a) por meio de consultas telefônicas, e-mail, videochamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
- b) visitas “in loco”, por parte de profissional especializado, da CONTRATADA, para prestar assessoria e consultoria, na sede da CONTRATANTE, com 04 (quatro) visitas mensais, em datas previamente agendada.

3.2. A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

3.3. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Presidência da Câmara.

3.4. Os trabalhos (pareceres, textos, relatórios, dados, etc.) entregues a Câmara Municipal pela assessoria contratada, pertencerão à Câmara Municipal e poderão ser livremente utilizados.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

4.1-O contrato advindo da referida dispensa terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até efetivar a contratação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1- A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) estimado o valor global do presente contrato em R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

5.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

5.2.1- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.2.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE.

6.1- O Presente contrato não será reajustado a nenhum índice.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: 01.031.0101.2006.3.3.90.35.00 Ficha 24 Fonte 1.500,000.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da contratação são obrigações da Contratada:

9.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal e também na sede da Empresa.

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para as visitas "in loco", ressalvadas as visitas extraordinárias e viagens para outras cidades, a pedido da contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.1.3.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 9.1.4.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato.
- 9.1.5.** Manter durante todo o período de vigência do CONTRATO as condições previstas quando da habilitação no processo licitatório;
- 9.1.6.** Responsabilizar por eventuais multas imputadas pelo Tribunal de Contas em virtude de atraso no envio de informações sob a sua responsabilidade.
- 9.2.** São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:
- 9.2.1.** Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada, quando dos trabalhos realizados na sede da CONTRATANTE;
- 9.2.2.** Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, dentro dos prazos pactuados;
- 9.2.3.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 9.2.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 9.2.6.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 9.2.7.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.2.8.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 9.2.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 9.2.10.** Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;
- 9.2.11.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;



9.2.12. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

9.2.13. Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada no caso de viagens a outras cidades, quando solicitados pela Contratante, mediante reembolso das despesas comprovadas através de documentos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1-O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

11.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO.

12.1-A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

12.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

12.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno.

13.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES.

14.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



14.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a)- advertência por escrito;
- b)- advertência por escrito;
- c)- em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- d)- suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO.

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas – MG, 03 de Abril de 2023

Luís Felipe Silva de Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.
LUÍS FELIPE SILVA DE ANDRADE - Presidente da Câmara.
CONTRATANTE

Wanderson Gontijo Marques
WANDERSON GONTIJO MARQUES – ME
WANDERSON GONTIJO MARQUES – Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Dilma Pereira Lima

Nome:

RG: MG 23 607 510

Marcia Selma Martins Gontijo

Nome:

RG: 1840-620